

CONTRATO Nº 036/11, referente a
execução de reforma nas calçadas para
criação de rampas de acessibilidade e
reforma nas muretas dos banheiros dos
alojamentos do Centro de Socioeducação
de Foz do Iguaçu, que entre si celebraram a
SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E
DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS e
CONSTRUTORA ATENAS LTDA.

Pelo presente instrumento particular, tendo de um lado o
Estado do Paraná, por sua **Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento**
Social - SEDS, inscrito no CGC/MF sob nº 09.088.839/0001-06, com sede na Rua Hermes
Fontes, 315 - Batel, nesta Capital, neste ato representada pela sua Secretária, **Fernanda**
Bernardi Vieira Richa, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado
CONSTRUTORA ATENAS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 76.628.056/0001-57, com sede
na Rodovia BR 476, Km 17, Sem nº, CEP 83411-000, Guaratubá, Cidade de Colombo - PR,
neste ato representado por Hamilton do Vale Pansolin RG. Nº 483.837-8/PR e CPF. Nº
002.477.669-68, doravante denominada **CONTRATADA**, firma o presente Contrato de
prestadora de serviços, conforme cláusulas abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a reforma nas calçadas para criação de rampas de
acessibilidade e reforma nas muretas dos banheiros dos alojamentos do Centro de
Socioeducação de Foz do Iguaçu, sito à Rua General Meira, nº 1933, no Município de Foz do
Iguaçu.

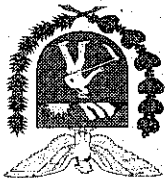
CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

O valor global do presente Contrato é de R\$ 31.571,67 (trinta e um mil, quinhentos e
setenta e um reais e sessenta e sete centavos), sendo R\$ 21.195,80 (vinte e um mil, cento
e noventa e cinco reais e oitenta centavos), compreendendo 67,14% (sessenta e sete
virgula quatorze por cento) referente a materiais e R\$ 10.375,87 (dez mil, trezentos e
setenta e cinco reais e oitenta e sete centavos), compreendendo 32,86% (trinta e dois
virgula oitenta e seis por cento) referente a mão-de-obra para os serviços de reparos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA

O prazo de execução é de 30 (trinta) dias corridos, e a vigência do contrato será de 210
(duzentos e dez) dias, ambos contados a partir da data de aceite da Ordem de Serviço.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO



O pagamento dos serviços será efetuado pela Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social, sita à Rua Hermes Fontes, nº 315, Curitiba, Paraná, CNPJ Nº 09.088.839/0001-06, conforme cronograma físico e financeiro aprovado, observada a Cláusula Sétima - Das Condições Gerais de Contratos do Contrato Administrativo.

CLÁUSULA QUINTA - DO RECURSO

O recurso financeiro para atendimento ao disposto na Cláusula Primeira será através da Dotação Orçamentária 5560.0824.3322.503, Projeto Atividade Gerenciamento da Estrutura Administrativa da SEDS, Natureza da Despesa 3390.3912, Fonte 131.

CLÁUSULA SEXTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução do presente Contrato será o de por prego unitário. Parágrafo Primeiro - Os pregos contratuais dos serviços e obras poderão ser reajustados, em Reais, de acordo com os artigos 113, 114, 115 e 116 da Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007, as Condições Gerais nº 07, item 07.04 e 07.05, das Condições Gerais de Contratos (Resolução nº 032/2011, de 19 de Outubro de 2011, publicada no Diário Oficial do Estado nº 8572 de 19 de Outubro de 2011).

Parágrafo Segundo - O reajustamento de preços, quando e se for o caso, será efetuado na periodicidade prevista em Lei Nacional, considerando-se a variação ocorrida desde a data da apresentação da proposta, até a data do efetivo adimplemento da obrigação, calculada pelo índice definido nas Condições Gerais de Contratos. Parágrafo Terceiro - Tal procedimento será admitido se o prazo de execução inicial for inferior a 12 (doze) meses, e após prorrogação, o prazo de execução do objeto do ajuste superar os 12 (doze) meses, em atendimento aos termos do art. 2º da Lei nº 10.192/2001. Não se admitirá, nenhum encargo financeiro, como juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO

As Condições Gerais de Contratos, constituem parte integrante e indissociável deste contrato, independentemente de transcrição ou de qualquer outra formalidade, regendo-se esta licitação e todos os atos conexos pelas normas ali enunciadas. Parágrafo Primeiro - O Convite nº 15/2011 - SEDS (protocolo nº 10.787.514-0) do procedimento licitatório que originou o presente instrumento, com todos os seus anexos, serão parte integrante do contrato. Parágrafo Segundo - A Contratada prestará, a título de garantia de execução contratual, o correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, observado as Condições Gerais de Contratos - CGC nº 09 (Resolução nº 032/2011, de 19 de Outubro de 2011, publicada no Diário Oficial do Estado nº 8572 de 19 de Outubro de 2011).

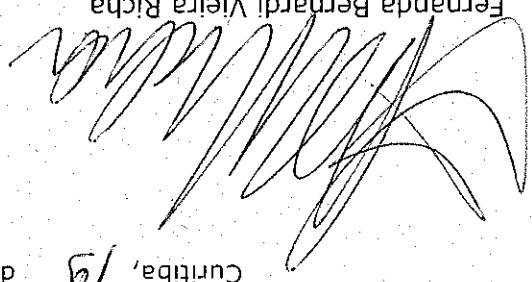
Quando a garantia se processar sob a forma de Seguro Garantia ou Fiança Bancária, a mesma não poderá ser prestada de forma proporcional ao período contratual, devendo sua validade ser de 220 (duzentos e vinte) dias além do prazo de execução dos serviços. Caso ocorra prorrogação do contrato, a garantia apresentada deverá ser prorrogada. Parágrafo Terceiro - As Condições Gerais de Contratos, disciplinam (sobre os objetivos das próprias Condições Gerais de Contratos, os conceitos básicos, os regimes de execução, os

02.....RG. nº

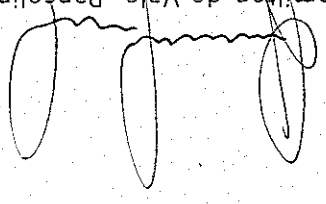
01.....RG. nº

Testemunhas:

Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social - SEDS
Fernanda Bernardi Vieira Richa



Construtora Atenas LTDA
Hamilton do Vale Pansolin



Curitiba, 19 de Dezembro de 2011

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias originadas das obrigações recíprocamente assumidas neste contrato.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

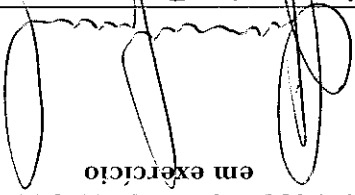
Parágrafo Primeiro. No que diz respeito ao Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, a empresa deverá executar a obra de acordo com a Resolução do CONAMA nº 307, de 5 de julho de 2002 e com a legislação pertinente do município onde a mesma será construída. Parágrafo Segundo. A contratada somente deverá utilizar produtos ou subprodutos de madeira de origem exótica ou nativa que tenham procedência legal, conforme Decreto Estadual nº 4.889, de 31 de maio de 2005.

CLÁUSULA OITAVA - DO GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL E DA UTILIZAÇÃO DE PRODUTOS E SUBPRODUTOS DE MADEIRA

elementos técnicos instrutores, os controles de execução, a qualidade e rendimento, do preço, os pagamentos, as garantias, os prazos, a responsabilidade técnica, as seguradoras, o trabalho, a execução, as alterações contratuais, a inexecução, rescisão e penalidades, o recebimento, a avaliação de desempenho e os recursos administrativos.



Legal da Contratada
Nome: HAMILTON DO VALE RANSOLOIN
CPF: 962.934.799-00

Diretor e/ou Representante

em exercício
Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social
Leticia Codagnone F. Raymundo

Curitiba, 16 de janeiro de 2012.

O Prazo Contratual, de acordo com a Cláusula Terceira do Contrato acima referido, deverá ser contado a partir de 16 de janeiro de 2012, data programada para aceite desta Ordem de Serviço.
Fela presente Ordem de Serviço, fica autorizada a empresa dar início aos trabalhos, objeto do Contrato nº 036/11, assinado em 19 de dezembro de 2011.

PROJETO/ATIVIDADE: 5560.0824.3322.503

EMPRESA CONTRATADA: Construtora Atenas Ltda.

VALOR CONTRATUAL: R\$ 31.571,67 (Trinta e um mil, quinhentos e setenta e um reais e sessenta e sete centavos).

(Ambos os prazos contados a partir da data de aceite da Ordem de Serviço)

De vigência: 210 (duzentos e dez) dias corridos

De execução: 30 (trinta) dias corridos

PRAZO CONTRATUAL

OBJETO: Reforma de calçadas para criação de rampas de acessibilidade e de muretas dos banheiros dos alojamentos do Cense Foz do Iguaçu.

EDITAL CC 015/2011

ORDEM DE SERVIÇO nº 002/2012 - SEDS

GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Família e Desenvolvimento Social

PARANÁ

